

# INVESTIGAÇÃO DEFENSIVA

Cristian Rodrigo Ricaldi Lopes Rodrigues Alves  
Augusto Silva Carrasco



Comissão de  
Direito do Trânsito

## Autores

Cristian Rodrigo Ricaldi Lopes Rodrigues Alves - OAB/SP 187.093 - Membro Efetivo Regional OAB SP - cristianricaldi34@gmail.com

Augusto Silva Carrasco-OAB/SP 435.640 - Membro Efetivo Comissão de Trânsito OAB-SP.

## INVESTIGAÇÃO DEFENSIVA

O artigo 1º do Provimento nº 188/2018 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, prevê o conceito de investigação defensiva:

“Art. 1º Compreende-se por investigação defensiva o complexo de atividades de natureza investigatória desenvolvido pelo advogado, com ou sem assistência de consultor técnico ou outros profissionais legalmente habilitados, em qualquer fase da persecução penal, procedimento ou grau de jurisdição, visando à obtenção de elementos de prova destinados à constituição de acervo probatório lícito, para a tutela de direitos de seu constituinte.”.

A investigação criminal defensiva é integrada de vários atos, análogos ao inquérito policial (presidido pela autoridade policial) e ao procedimento investigatório criminal (presidido pelo membro do Ministério Público).

É possível sua aplicação nas fases pré-processual, processual e recursal. Além disso, há possibilidade de sua realização previamente a investigação oficial ou posteriormente ao trânsito em julgado, tendo por escopo basear uma revisão criminal ou manifestação da defesa em sede de execução penal.

Conforme se observa no conceito acima mencionado, está demonstrada a finalidade da investigação defensiva: ...” visando à obtenção de elementos de prova destinados à constituição de acervo probatório lícito, para a tutela de direitos de seu constituinte.”.

A investigação defensiva apresenta fundamentos constantes na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 5º:

“Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:”.

“No “caput” do artigo 5º da Constituição Federal, estão elencados os mínimos direitos fundamentais do homem, concernentes à inviolabilidade da vida, da liberdade, da igualdade, da segurança e da propriedade e que estão jungidos ao ser humano.”[1]

“LV– aos litigante, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”

A ampla defesa, nos dizeres do Professor Celso Ribeiro Bastos “o asseguramento que é feito ao réu de condições que lhe possibilitem trazer para o processo todos os elementos tendentes a esclarecer a verdade”[2]

A Súmula Vinculante nº 14 do Supremo Tribunal Federal[3], com base no direito de defesa, ressalta a atuação da defesa técnica durante a investigação policial.

O contraditório consiste na possibilidade de apresentação de contra argumentos, por intermédio da ampla defesa.

“LVII– ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória;”.

Trata-se do princípio da presunção do estado de inocência, verdadeira “mola mestra” do Estado de Direito.

Diante disso, dever ser facultado ao titular desse direito a possibilidade de participação, para que essa presunção seja assegurada.

“LIV– ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;”.

Através deste princípio, impede que qualquer pessoa tenha sua liberdade ou seus bens violados, exceto em decorrência de um processo previsto em lei.

Tem sua origem histórica no art. 39 da Magna Carta do ano de 1215.

A investigação defensiva tem o escopo de efetivação da ampla defesa, consistindo em um procedimento que o Advogado ou Defensor Público poderão fazer uso objetivando a coleta de elementos de prova em favor da pessoa investigada, réu ou apenado. Da mesma forma, poderá ser utilizada em favor da vítima, visando subsidiar a atuação do assistente de acusação.

## CITAÇÕES

[1] Pentado Filho, Nestor Sampaio. Manual de Direito Constitucional. 2ª ed., Ed Millennium, 2005, p. 53.

[2] Bastos, Celso Ribeiro. Curso de Direito Constitucional. 20ª ed., Ed. Saraiva, 1999, p. 226.

[3] Súmula Vinculante nº 14 do STF: É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Bastos, Celso Ribeiro. Curso de Direito Constitucional. 20ª ed., Ed Saraiva, 1999.

Brasil, Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988.

Dias, Gabriel Bulhões Nóbrega. Manual Prático de Investigação Defensiva. 1ª Ed., EMais, 2019.

Pentado Filho, Nestor Sampaio. Manual de Direito Constitucional. 2ª ed., Ed Millenium, 2005.

---

Entendemos que no Direito de Trânsito a investigação defensiva pode ser aplicada nos processos administrativo e criminal que envolvem a área de trânsito.

A investigação defensiva é assegurar ao advogado o direito de reunir evidências probatórias fundamentando as teses favoráveis ao seu assistido.

O provimento 188 do Conselho Federal da OAB, surge de forma a materializar o famoso princípio da paridade de armas, de forma a assegurar que tanto a acusação quanto a defesa tenham o poder de influenciar o julgador. O objetivo é legitimar a atividade jurisdicional, afastando a ideia de que a busca efetiva pela verdade real é uma ilusão, de modo que não só o órgão acusatório, mas também a defesa possa comprovar suas teses por meio das provas produzidas.

A Constituição da República Federativa do Brasil concebe em seu art. 133 a Advocacia como função essencial à Administração da Justiça e garante aos acusados não só a defesa técnica, mas a assistência jurídica integral, a qual permite ao assistido ter acesso a todos os recursos necessários para se defender antes, durante e depois do processo judicial e extrajudicialmente.

Neste ponto, em nosso sistema jurídico, o direito à ampla defesa vem assegurando não somente no âmbito interno (art. 5º, LV, da Constituição Federal), mas também em tratados internacionais, como é o caso do art. 11 da Declaração Universal dos Direitos Humanos e, mais especificamente, do art. 8º, item 2, “c” e “f” da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Dentro desse quadro, a investigação defensiva se mostra com amplo amparo na Carta Magna, devido não só a ausência de norma proibitiva, mas em razão de uma interpretação extensiva dos princípios da igualdade, ampla defesa e contraditório, de forma a assegurar ao acusado um legítimo e devido processo legal.

Ao discorrer sobre o exercício da prerrogativa profissional do advogado na realização das diligências investigatórias, o mencionado provimento previu a possibilidade do procurador "promover diretamente todas as diligências investigatórias necessárias ao esclarecimento do fato, em especial a colheita de depoimentos, pesquisa e obtenção de dados e informações disponíveis em órgãos públicos ou privados, determinar a elaboração de laudos e exames periciais, e realizar reconstituições, ressalvadas as hipóteses de reserva de jurisdição" (art. 4º), assim como seu artigo 7º ainda impôs que referidas atividades são privativas da advocacia, não podendo sofrer qualquer tipo de censura ou impedimento por parte de autoridades.

No procedimento de veículo duplê por conta da demora na resolução da localização do veículo que utiliza a placa clonada, o advogado pode valer por tal prova para as medidas de substituição da placa.

Podendo inclusive, solicitar informações do "sistema detecta", do Governo do Estado de São Paulo a fim de demonstrar que o veículo circulou ou não em determinado local e horário aproximado, deste modo, trazer elementos de convicção para apreciação de recurso de multa e comprovação de clonagem de placa.

Também no recurso de multa administrativa, o uso da investigação defensiva é perfeitamente permitido, ainda quando as multas são autossuspensivas, diante de que o advogado pode requerer diligências para fundamentar sua defesa.

As multas autossuspensivas são aquelas que, por si só, ensejam a instauração de procedimento para suspensão do direito de dirigir, nos termos do artigo 261, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro e nesse processo pode ser realizado uma investigação defensiva para o condutor utilizar da contraprova, a fim de exercer seu direito de defesa, tais são:

Artigo 165 ( Dirigir alcoolizado ou sob o efeito de drogas ); artigo 165 - A (Recusar-se a fazer teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita afastar influência de álcool ou drogas) ; artigo 170 ( Dirigir ameaçando os pedestres ou os demais veículos ) ; artigo 173 ( Disputar racha ) ; artigo 174 ( Promover ou participar de competição, eventos , exibição e demonstração de manobra de veículo sem autorização); artigo 175 do CTB ( Realizar manobras perigosas, arrancadas,

derrapagem ou frenagem com o veículo); artigo 176 do CTB ( Motorista envolvido em acidente com vítima deixar de prestar socorro, quando possível e entre outras) ; artigo 291 (Força passagem entre veículos que, transitando em sentidos opostos, estejam prestes a passar um pelo outro ao fazer manobra de ultrapassagem); artigo 271 do CTB( Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial) ; artigo 218 ( Transitar em velocidade de 50% superior à máxima permitida para o local); artigo 244 ( Dirigir moto e similares sem capacete); artigo 253 -A ( Usar o veículo de forma proposital para interromper, restringir ou perturbar a circulação na via sem autorização – artigo 253 -A), todos do CTB.

Já aos crimes de trânsito também sua utilização para investigação defensiva para melhor defender seu assistido nos crimes de trânsito previstos no Código de Trânsito Brasileiro são aqueles previstos nos artigos 302 até 312 do Código de Trânsito Brasileiro, são :

Artigo 302 (Praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor); Artigo 303 do CTB ( Praticar lesão corporal culposa na direção de veículo automotor ); Artigo 304( Deixar o condutor do veículo, na ocasião do acidente , de prestar imediato socorro à vítima, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública); artigo 305 ( Afastar -se o condutor do veículo do local do acidente , para fugir à responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuída ); artigo 306 (Conduzir o veículo com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência ) ; artigo 307 (Violar a suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor imposta com fundamento neste Código) ; artigo 308 (Participar, na direção de veículo automotor , em via pública , de corrida, disputa ou competição automobilística ou ainda de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor , não autorizada pela autoridade competente , gerando situação de risco à incolumidade pública ou privada) ; artigo 309 ( Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano ) ; artigo 310 ( Permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada , com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou , ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de

conduzi-lo com segurança) ; artigo 311 ( Trafegar em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, logradouros estreitos, ou onde haja grande movimentação ou concentração de pessoas, gerando perigo de dano ) ; artigo 312 ( Inovar artificialmente, em caso de acidente automobilístico com vítima, na pendência do respectivo procedimento policial preparatório, inquérito policial ou processo penal, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, a fim de induzir a erro o agente policial, o perito , ou juiz ) , todos do CTB

De fato, nessas condições o interessado poderá solicitar imagens do sistema de vigilância particular de determinado prédio das imediações a fim de constatar que após o acidente criou-se um tumulto de transeuntes que passaram a hostilizar o autor do fato incriminador, deste modo, pretendendo velar por sua segurança não teve outra opção que evadir-se do local.

Portanto o Provimento 188 / 2020 do CFOAB é plenamente possível seu uso no procedimento administrativo e penal de trânsito.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Constituição da República Federativa do Brasil

Provimento 188/ 2020 da CFOAB

Código de Trânsito Brasileiro

STF - RE 593.727 / MG

TRF-3 - ApCrim: 00032235620194036181 SP, Relator: Desembargador Federal JOSE MARCOS LUNARDELLI, Data de Julgamento: 24/07/2020, 11ª Turma, Data de Publicação: Intimação via sistema DATA: 27/07/2020

APELAÇÃO CRIMINAL (417) Nº 5001789-10.2020.4.03.6181 RELATOR: Gab. 17 - DES. FED. MAURICIO KATO APELANTE: LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Advogado



do(a) APELANTE: CRISTIANO ZANIN MARTINS - SP172730-A APELADO:  
ODEBRECHT S/A OUTROS PARTICIPANTES:

Fls. 9 do ven acordão